



ATO EXECUTIVO Nº 11/2011

Súmula: Estabelece procedimentos relativos à validação de atividades de estudantes participantes do Programa Ciências sem Fronteiras.

O Reitor da UENP, Professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º., do Regimento da Reitoria,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Ato Executivo estabelece os procedimentos relativos à validação de atividades desenvolvidas por estudantes da UENP participantes do Programa Ciências sem Fronteiras.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o presente Regulamento, a relação de reciprocidade entre a UENP e as instituições estrangeiras de ensino superior será fixada em conformidade com as normas do Programa Ciências sem Fronteiras.

Art. 2º. As normas para participação no Programa serão divulgadas em edital específico, sendo de responsabilidade do estudante interessado a ciência e o cumprimento das condições estabelecidas.



Art. 3º. Em observância às determinações do Programa Ciência sem Fronteiras, serão construídos e acordados planos de atividades acadêmicas, pactuados entre a UENP, o estudante bolsista e a Instituição receptora.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 4º. O estudante terá vínculo temporário com a Instituição receptora, não se constituindo em transferência.

Art. 5º. O prazo de afastamento do estudante não poderá ser superior a um ano letivo, vedada a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, sem computação do período de afastamento no prazo máximo de integralização do currículo da UENP, reintegrado, quando do retorno, na série do curso a que tiver direito, desde que efetue a renovação de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico e que atenda ao disposto nesta regulamentação.

CAPÍTULO III DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 6º. Em observância às determinações do Programa Ciência sem Fronteiras, as atividades acadêmicas realizadas pelo estudante durante o afastamento deverão ser validadas pelo respectivo colegiado para integralização curricular correspondente ao período cursado na universidade no exterior, em substituição àquelas que ele faria na UENP durante o período de afastamento.

§1º. A validação de atividades a que se refere o *caput* deste artigo, no âmbito da UENP está condicionada à:



I - Apresentação do plano de atividades acadêmicas;

II - Aprovação em todas as disciplinas ou atividades desenvolvidas na instituição receptora.

§2º. Os critérios de aprovação para validação das atividades acadêmicas serão sempre aqueles da instituição estrangeira onde os estudos, no período da bolsa, foram realizados.

Art. 7º. Durante o período de afastamento, o estudante terá suspensos a frequência e o aproveitamento dos componentes do currículo da UENP.

Art. 8º. Para efeitos de controle acadêmico, quando do retorno do estudante, e desde que atendido ao disposto no art. 6º deste regulamento, o registro do afastamento temporário será obrigatoriamente substituído pelo lançamento no histórico escolar das notas e frequência obtidas nas disciplinas cursadas no exterior com aprovação.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Graduação definir o modelo de registro no histórico escolar.

Art. 9º. Por ocasião do retorno, o estudante deverá protocolar requerimento dirigido ao respectivo centro de estudo, solicitando o aproveitamento das atividades desenvolvidas, apresentando os seguintes documentos, acompanhados de tradução oficial para a Língua Portuguesa:

I – Plano de Atividades Acadêmicas;

II - Cópia autêntica do documento comprobatório expedido pela instituição receptora, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;



III – Cópia autêntica do critério de avaliação, aprovação da Instituição receptora, acompanhado pela conversão em nota de zero (0) a dez (10) quando se tratar de graus ou conceitos;

IV - Cópia autêntica dos conteúdos programáticos ou planos de ensino.

CAPÍTULO IV DA UENP

Art. 10. A UENP, como instituição de origem, deverá:

I - Vetar a mobilidade de discente que não atenda aos requisitos obrigatórios para participação no Programa;

II - Analisar programas de disciplinas a serem cursadas na instituição receptora, de forma a subsidiar a posterior e obrigatória validação das atividades, em caso de aceitação do estudante;

III - Quando do retorno do estudante, conceder reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em conformidade com as determinações do Programa e proceder com os devidos registros no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São de inteira responsabilidade do estudante participante:

I - As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de participação no Programa;



II - Manter o visto de permanência atualizado no país de destino, durante todo o período de intercâmbio;

III - Providenciar cópia das ementas e dos conteúdos programáticos das atividades curriculares para a análise relativa à validação das atividades.

Art. 12. A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante do Programa, tais como: taxas de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse do Programa para esse fim.

Art. 13. Os seguros de acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino do exterior.

Art. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 10 de outubro de 2011.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor